



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió–AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1638/2025
Data: 01/07/2025 - Horário: 17:50
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Ficam os hipermercados, supermercados, mercados e afins obrigados a acomodarem, para exibição única, específica e de destaque, produtos alimentícios recomendados para pessoas com doença celíaca e intolerantes à lactose.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º. Os hipermercados, supermercados, mercados e afins deverão acomodar, para exibição única, específica e de destaque, produtos alimentícios recomendados para pessoas com doença celíaca e intolerantes à lactose.

Art. 2º. O não atendimento ao determinado pela presente Lei acarretará ao responsável infrator imposição de pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valores esses que poderão ser cobrados em dobro, nos casos de reincidência, observadas a gravidade da infração, o porte econômico do infrator a sua conduta e o resultado produzido, de acordo com o critério da proporcionalidade e da razoabilidade.

Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió–AL

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2025.


MESAQUE PADILHA

Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió–AL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo garantir maior acessibilidade, visibilidade e comodidade às pessoas com restrições alimentares específicas, como os portadores da Doença Celíaca e os intolerantes à lactose. Trata-se de uma medida simples, mas de grande impacto na qualidade de vida desses consumidores, que enfrentam diariamente dificuldades para localizar produtos adequados às suas condições de saúde.

A Doença Celíaca é uma enfermidade autoimune desencadeada pela ingestão do glúten — proteína presente no trigo, centeio e cevada — e que exige, para seu controle, a exclusão completa dessa substância da dieta. Já a intolerância à lactose é a incapacidade de digerir o açúcar do leite, provocando sintomas gastrointestinais diversos. Em ambos os casos, o único tratamento eficaz é o controle rigoroso da alimentação.

Apesar da crescente oferta de produtos específicos para esses públicos, ainda é comum que esses itens estejam dispersos nas gôndolas dos estabelecimentos, sem qualquer critério de organização que facilite sua identificação. Essa prática prejudica o consumidor, que precisa percorrer toda a loja em busca dos produtos, além de correr riscos ao confundi-los com alimentos que contêm glúten ou lactose.

Ao determinar que os estabelecimentos comerciais reservem espaço exclusivo, identificado e de destaque para a exibição desses produtos, o projeto promove não apenas o respeito à diversidade alimentar, mas também o direito à informação clara, à saúde e à dignidade do consumidor.

A proposta está alinhada com os princípios do Código de Defesa do Consumidor e com as diretrizes de promoção da saúde pública. Além disso, incentiva o comércio a adotar práticas inclusivas e conscientes, beneficiando não só as pessoas com restrições alimentares, mas também seus familiares, cuidadores e o conjunto da sociedade.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió–AL

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que representa um avanço na inclusão, acessibilidade e cuidado com a saúde da população.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2025.


MESAQUE PADILHA
Deputado Estadual